LEI Nº362, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminário "anti-drogas" para os alunos da rede municipal de ensino".

(Projeto de Lei nº49, Ver. Roberto Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º :- O Departamento de Educação deverá realizar, no primeiro bimestre do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do Município, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir, aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

§ 1º :- No seminário, sobre o tema sobredito, serão ministradas aulas e palestras e promovidos debates entre os participantes.

§ 2º :- Os prejuízos causados pelas drogas à pessoa humana, à família e a sociedade, deverão ser divulgados no seminário, através de painéis e cartazes apropriados.

Artigo 2º :- O seminário deverá contar com a participação de professores e médicos da municipalidade como palestrantes.

Parágrafo Único :- Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Artigo 3º :- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º :- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º :- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove (11.10.1999).

146